

RESOLUÇÃO Nº 04 /87

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO E O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta nas propostas formuladas pelos Conselheiros Guilherme Henrique Pereira e Seliêgio Gomes Ramalho acatadas em plenário; e

CONSIDERANDO, ainda, o que consta na proposta que foi deferida em plenário dos três Conselhos Superiores do dia 20.07.87 e protocolada sob nº 4.884/87-26

R E S O L V E M:

Art. 1º - Aprovar, à unanimidade, os nomes dos Conselheiros GUILHERME HENRIQUE PEREIRA, PAULO ROGÉRIO MEIRA MENANDRO, FÁBIO CORRÊA DUTRA E ARISTÓTELES ALVES LYRIO, eleitos que foram, para comporem uma comissão encarregada de elaborar projeto de normas para composição e escolha de uma assembléia de representantes (Estatuante), cuja responsabilidade será a de elaborar a proposta de novos Estatuto e Regimento para a UFES.

§ 1º - Os Conselheiros MARIA HELENA LINDENBERG COELHO AMOEDO LOPES e ELIZABETH MARIA PINHEIRO GAMA ficarão na suplência da Comissão.

§ 2º - O referido projeto será enviado aos Colegiados Superiores da Universidade para sua aprovação, na forma regimental.

§ 3º - O relatório dos trabalhos de que trata o caput do artigo deverá ser entregue no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior deverá ter a participação de membros indicados pelas entidades DCE, ADUFES, AFUFES/ASUFES, em número de até 2 (dois) por entidade.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE JULHO DE 1987.

Agostinho Merçon
AGOSTINHO MERÇON
NA PRESIDÊNCIA

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Comunidade Universitária (Professores, Estudantes e Funcionários da UFES) será convocada pelo Reitor para, até 10 de dezembro de 1987, eleger uma Assembléia de Representantes dos segmentos componentes da Comunidade Universitária com o objetivo de elaborar o Projeto do Novo Estatuto e Regimento para a UFES, Assembléia esta denominada ESTATUINTE.

Parágrafo Único - A convocação deverá ser feita por meio de Edital, a ser publicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data determinada para a eleição.

Art. 2º - O projeto de Novo Estatuto e Regimento, tão logo esteja concluído, será remetido aos Conselhos Superiores da UFES para homologação e outros encaminhamentos necessários à efetivação da mudança.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DA ESTATUINTE E ELEIÇÃO DE SEUS MEMBROS

Art. 3º - A ESTATUINTE será composta por:

I - TRINTA representantes de cada segmento que compõe a Comunidade Universitária.

II - NOVE membros da sociedade capixaba, excluídos professores, estudantes e funcionários da UFES, sendo 3 (três) escolhidos pela ADUFES, 3 (três) escolhidos pelo DEE e 3 (três) escolhidos pela AFUFES/ASUFES.

§ 1º - Para os efeitos destas Normas a Comunidade Universitária é entendida como constituída de três segmentos:

- I - Professores
- II - Estudantes
- III - Funcionários

§ 2º - Os representantes da sociedade capixaba poderão ser permanentes ou não, a critério das entidades, ADUFES, AFUFES/ASUFES e DCE-UFES.

Art. 4º - Os representantes dos diversos segmentos serão eleitos pelo voto direto e secreto de seus membros, obedecendo a:

I - Os representantes dos Funcionários serão eleitos indistintamente entre os candidatos que pertencerem a esse segmento.

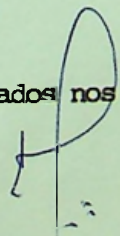
II - Os representantes dos estudantes serão eleitos nos Centros, entre os candidatos inscritos desse segmento, devendo o número deles obedecer a seguinte distribuição:

- 1) CAUFES (estudantes do Curso de Agronomia)
- 01 representante;
- 2) CP (estudantes dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Pedagogia)
- 01 representante;
- 3) CA (estudantes do Curso de Arquitetura, Artes Plásticas e Educação Artística)
- 02 representantes;
- 4) CEFD (estudantes do Curso de Educação Física)
- 02 representantes;
- 5) CBM (estudantes do Curso de Ciências Biológicas, Enfermagem, Medicina, Odontologia e Residência Médica)
- 05 representantes;
- 6) CT (estudantes do Curso de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e de Tecnologia Mecânica)
- 05 representantes;
- 7) CEG (estudantes do Curso de Física, Geografia, História, Letras, Matemática e Psicologia)
- 06 representantes

- 8) CCJE (estudantes do Curso de Administração, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Comunicação Social, Direito, Serviço Social)
- 08 representantes.

III - Os representantes dos professores serão eleitos por Áreas de Conhecimento, entre os candidatos inscritos desse segmento, devendo o número deles obedecer à seguinte distribuição e divisão por Áreas de Conhecimento:

1. ÁREA DAS CIÊNCIAS AGRÁRIAS (professores lotados nos Departamentos de Engenharia Rural, Fitotecnia, Zootecnia e Economia Rural e no Núcleo de Disciplinas do 1º Ciclo)
- 01 representante;
2. ÁREA DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (professores lotados nos Departamentos de Biologia, Ciências Fisiológicas, Morfologia, Patologia)
- 03 representantes;
3. ÁREA DE ARTES, LETRAS, LINGÜÍSTICA (Professores lotados nos Departamentos de Artes Industriais e Decorativas, Formação Artística, Fundamentos Técnico-Artísticos, Letras)
-03 representantes;
4. ÁREA DAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (Professores lotados nos Departamentos de Administração, Arquitetura, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Comunicação Social, Direito Privado, Direito Público, Economia, Processo e Prática Forense, Serviço Social)
- 04 representantes;
5. ÁREA DAS CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA (Professores lotados nos Departamentos de Estatística, Física e Química, Geociências, Matemática)
- 04 representantes
6. ÁREA DE TECNOLOGIA (Professores lotados nos Depar



tamentos de Engenharia Elétrica, Engenharia Industrial, Engenharia Mecânica, Estruturas e Edificações, Hidráulica e Saneamento, Transportes, Curso de Tecnologia Mecânica)

- 04 representantes;

7. ÁREA DE SAÚDE (Professores lotados nos Departamentos de Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Clínica Odontológica, Enfermagem, Materno-Infantil, Medicina Especializada, Medicina Social, Prótese Dentária)

- 04 representantes;

8. ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS (Professores lotados nos Departamentos de Ciências Sociais, Filosofia, História, Psicologia)

- 03 representantes;

9. ÁREA DE EDUCAÇÃO (Professores lotados nos Departamentos de Administração e Supervisão Escolar, Desportos, Didática e Prática de Ensino, Fundamentos da Educação e Orientação Educacional, Ginástica)

- 04 representantes.

Parágrafo Único - Os estudantes do Curso de Ciências Biológicas, para efeito das presentes normas, serão considerados como integrantes do Centro Biomédico.

Art. 5º - Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, observando-se as peculiaridades da eleição dos representantes dos diversos segmentos, como estipulado no artigo anterior.

§ 1º - Haverá suplentes por representação, observada a distribuição de representantes prevista para cada segmento. O número de suplentes não poderá exceder a metade do número de representantes, observado o mínimo de 01 (um), sendo classificados pela ordem decrescente de votos.

§ 2º - Em caso de empate entre professores ou entre funcionários, será considerado eleito aquele que tiver maior tempo de vinculação à UFES; persistindo o empate será considerado vencedor o candidato mais idoso.

91

§ 3º - Em caso de empate entre alunos, será considerado eleito aquele que tiver maior carga horária didática cumprida até o período 87/1.

TÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º - A Comissão Eleitoral será composta por 10(dez) membros, sendo 2(dois) indicados pelo Conselho Universitário, 2(dois) pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, 2(dois) pela AUFES, 2(dois) pela AFUFES/ASUFES e 2(dois) pelo DCE-UFES.

Parágrafo Único - Não poderão compor a Comissão Eleitoral can-
didatos à Estatuinte.

Art. 7º - Compete à Comissão Eleitoral:

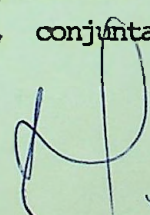
- I - Receber e homologar as inscrições dos candidatos
- II - Divulgar a lista dos candidatos
- III - Definir os locais e horários de votação
- IV - Coordenar e supervisionar todo o processo de eleição
- V - Atuar como Junta Apuradora.

§ 1º - A Comissão Eleitoral funcionará com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, deliberando com a maioria dos presentes.

§ 2º - Os casos omissos em matéria eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente os princípios do Código Eleitoral Brasileiro.

Art. 8º - As decisões da Comissão Eleitoral são passíveis de recurso aos Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa, conjuntamente.

TÍTULO IV
DOS CANDIDATOS À ESTATUINTE



Art. 9º - Poderão candidatar-se a membros da ESTATUINTE todos os elementos da Comunidade Universitária que, como professores ou funcionários estejam em efetivo exercício de suas funções no período de inscrição de candidatos ou como estudantes estejam regularmente matriculados no período letivo 87-2, nos cursos de Graduação ou nos cursos de Pós-Graduação de caráter permanente.

Parágrafo Único - Mesmo na hipótese do elemento da Comunidade Universitária pertencer a mais de um segmento, ou ser aluno de mais de um curso, ainda assim só poderá candidatar-se uma única vez, permitida, no entanto, no momento da inscrição, sua opção por um segmento ou um curso.

Art. 10 - Serão considerados candidatos à ESTATUINTE todos aqueles que tenham seus pedidos de inscrição homologados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - O pedido de inscrição se fará por meio do preenchimento de ficha própria em modelo a ser elaborado pela Comissão Eleitoral, contendo dados de identificação do candidato, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da eleição.

TÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 11 - Cada funcionário poderá votar em até 08 (oito) nomes de candidatos do seu segmento.

Art. 12 - Cada estudante poderá votar apenas nos candidatos de seu Centro e em até tantos nomes quanto o número de representantes estipulados para o Centro, conforme estabelecido no Art. 4º, II.

Art. 13 - Cada professor poderá votar apenas nos candidatos de sua área de conhecimento, conforme definido no Art. 4º, III, e em até tantos nomes quanto for a representação estipulada para a área.

TÍTULO VI
DA APURAÇÃO

Art. 14 - O processo de apuração dos votos ficará sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 15 - A apuração será pública devendo realizar-se logo em seguida ao encerramento da votação, em local previamente divulgado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Iniciada a apuração os trabalhos não serão interrompidos, até a proclamação do resultado, que será de imediato registrado em ata lavrada e assinada pela Comissão Eleitoral.

TÍTULO VII
DA INSTALAÇÃO DA ESTATUINTE

Art. 16 - A instalação da ESTATUINTE se dará logo após a divulgação dos resultados da eleição, em data a ser marcada pelo Reitor, que presidirá esta primeira reunião, cujo objetivo será a eleição da mesa diretora dos trabalhos.

Art. 17 - Caberá à ESTATUINTE definir seu Regimento Interno e Cronograma de Trabalho.

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - A partir da instalação da ESTATUINTE ficam suspensos de apreciação pelos Conselhos Superiores todos os processos que versem sobre alterações no Estatuto ou Regimento da UFES, salvo os decorrentes da implantação do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos previsto no Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987.

Art. 19 - A ESTATUINTE, após instalada, terá um prazo de 180 dias para apresentar o projeto de Novo Estatuto e Regimento da UFES.

Parágrafo Único - A ESTATUINTE poderá, por maioria absoluta dos seus membros, prorrogar, pelo máximo de 60 dias, o prazo previsto no caput do artigo, caso haja necessidade.

Art. 20 - Os docentes da ESTATUINTE farão jus à redução de carga horária compatível com o desempenho de suas atividades na ESTATUINTE.

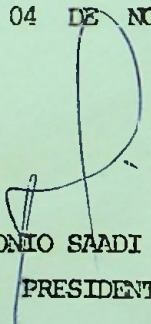
Parágrafo Único - A ESTATUINTE, após instalada, terá um prazo de 30 (trinta) dias para propor à sessão conjunta dos Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa redução de carga horária de trabalho de seus membros.

Art. 21 - A frequência às reuniões da ESTATUINTE servirá de justificativa para abono de faltas a aulas, transferências de datas de realização de provas e entrega de trabalhos escolares dos alunos membros da ESTATUINTE.

Art. 22 - A ESTATUINTE poderá convocar, para assessoramento transitório ou para informações e opiniões especializadas, quaisquer membros da Comunidade Universitária, na forma que definir seu Regimento Interno.

Art. 23 - Os casos omissos às presentes normas serão solucionados pelos Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa da UFES.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE NOVEMBRO DE 1987.


JOSE ANTONIO SAADI ABI-ZAID
PRESIDENTE